



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 28 de dezembro de 2004.
(Antiga Lei Complementar 03/2004 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

**Altera “Tabela para Lançamento da
Taxa de Coleta de Lixo – Tabela IV” do
“Anexo IV” do Código Tributário do
Município de Mário Campos.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo no que se refere à propriedade territorial (terreno), constante da “Tabela IV – Tabela para Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo”, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 10/31.12.2003 – Código Tributário do Município de Mário Campos, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV

TABELA IV

TABELA PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

TAXAS	ALÍQUOTAS (% Sobre a UFPMC)
I. COLETA DE LIXO	
1. Residencial, por ano e m ² de área construída:	
• Até 60 m ² / m	0,05
• De 61 m ² / m até 100 m ² / m	0,08
• De 101 m ² / m até 200 m ² / m	0,10
• Acima de 200 m ² / m	0,12
2. Não Residencial:	
• Até 60 m ²	0,30
• De 61 m ² até 100 m ²	0,50
• De 101 m ² a 200 m ²	0,70
• Acima de 200 m ²	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

3. Propriedade Territorial	0,4 % sobre a UFPMC por metro linear de testada ou fração
II – SERVIÇOS ESPECIAIS	
1. Remoção de resíduos Especiais, até 500 litros ou 200 quilos por m ²	10,0
2. Coleta de Lixo Industrial	10,0
3. Limpeza de terrenos, exclusive a remoção por lote de 360 ou fração	30,0
4. Remoção de cadáver de animais de grande porte por unidade	10,0

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura do Mário Campos, 28 de dezembro de 2004.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal